

RESOLUÇÃO Nº 14/2017/CONSUN/UCV

Regulamenta os artigos 41 e 47, § 2º da LDB e Artigos 96 a 101 do Regimento Geral - Centro Universitário Católico de Vitória, para aplicação de exame de competência.

O Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Católico de Vitória (UCV), o uso de suas atribuições regimentais, considerando:

1. o disposto nos artigos 41 e 47, § 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
2. o disposto no Parecer CEB/CNE nº 17/97
3. o disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002;
4. o disposto nos artigos 96 a 101 do Regimento Geral do Centro Universitário Católico de Vitória, aprovado pelo MEC;
5. o disposto no Parecer 14 /2017 do CONSUN/UCV de 07 de abril de 2017.

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução tem o objetivo de disciplinar o processo de reconhecimento e certificação de estudos, conhecimentos, competências e habilidades anteriormente desenvolvidas por meio de estudos não formais ou no próprio trabalho por alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Católico de Vitória.

Art. 2º O aluno que deseja se submeter à avaliação individual, para os fins descritos no artigo anterior deve:

- I. protocolar o requerimento na Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Católico de Vitória dentro do período de matrícula previsto no calendário acadêmico;
- II. anexar ao requerimento os comprovantes dos estudos realizados anteriormente ou memorial descritivo dos conhecimentos, habilidades e competências anteriormente desenvolvidas;
- III. retirar na Secretaria da Acadêmica cópia do plano de ensino da(s) disciplina(s) em que pretende ser avaliado.

Parágrafo único. O Inciso II poderá ser dispensado em regime de exceção por meio de parecer fundamentado do coordenador do curso, submetido à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 3º A secretaria encaminha o requerimento do aluno à Coordenação de curso.

Art. 4º O coordenador de curso faz a verificação prévia da admissibilidade do requerimento, com base nos documentos anexados ao requerimento inicial, conforme o caso:

- I. na hipótese de cursos realizados anteriormente ao ingresso na graduação certificado ou atestado do curso realizado, acompanhado do histórico, ementa ou programa da disciplina;
- II. nos demais casos: memorial descritivo dos conhecimentos, competências e habilidades do requerente, obtidos ou exercidos no mundo do trabalho, acompanhado de componentes (por exemplo, carteira de trabalho, declarações das respectivas chefias, etc.).

Parágrafo único. O coordenador de curso pode solicitar, a seu critério, informações ou comprovantes adicionais.

Art. 6º Admitido o requerimento pelo coordenador do curso, este fixa o calendário de todo o processo e designa a banca examinadora encarregada de preparar, aplicar e avaliar uma prova escrita, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. a prova deve abranger os objetivos e conteúdos da disciplina de graduação, no mesmo nível de complexidade a que são submetidos os alunos inscritos na disciplina;
- II. a realização da prova é individual;
- III. a banca será formada pelo coordenador, que a preside, e um professor da disciplina.

Parágrafo primeiro: Dependendo da natureza da disciplina, o processo de avaliação pode incluir seu desdobramento em prova escrita, prova prática ou de laboratório, à critério do coordenador do curso.

Parágrafo segundo: As disciplinas de TCCI, TCCII, Projeto Integrador e Estágio Obrigatório não são passíveis de exame de competência.

Art. 8º O critério mínimo de aprovação é de 70 (setenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), sem decimais.

Parágrafo único. À banca examinadora cabe fixar procedimentos, critérios de correção e efetivar a atribuição de pontos.

Art. 9º Do processo de avaliação, é lavrada, pela banca examinadora, a ata de resultados finais, que é encaminhada assinada pelos membros à secretaria para o devido registro acadêmico.

Art. 10. Ao aluno aprovado nesse processo de avaliação são atribuídos os créditos referentes à disciplina avaliada, em conformidade com a matriz curricular do respectivo curso.

Art. 11. O aluno reprovado nesse processo de avaliação deve cursar integralmente a disciplina em outro período letivo, e não lhe é permitido requerer novo processo de avaliação de competência na mesma disciplina reprovada, nos termos da presente resolução.

Art. 12. Para integralização curricular, o aluno deve cursar regularmente, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos créditos curriculares.

Art. 13. Não há possibilidade de diminuição do tempo mínimo para integralização de curso, nos cursos ainda não reconhecidos.

Art. 15. Os valores financeiros a serem pagos pelo serviço de avaliação e reconhecimento de estudos, por parte do aluno requerente, serão fixados por meio de portaria semestral da respectiva pró-reitoria.

Art. 16. Aplicam-se à pós-graduação lato sensu os dispositivos da presente resolução, naquilo que couber.

Art. 17. Os casos omissos na presente resolução, em matéria acadêmica, serão dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução CONSUP nº 09/2015.

Registra-se, cumpra-se.

Vitória, 08 de abril de 2017



Prof. Cledson Martas Rodrigues
Presidente do Conselho